

Termo de Referência 184/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
184/2024	158123-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	ERIKA CRISTIANE DA SILVA SANTOS	22/07/2024 11:38 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23773.000312/2024-53

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objetivo a **aquisição de 7 botijões de gás do tipo P13 completos abastecidos com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), válvulas e mangueiras para gás de no mínimo 1,5m, e aquisição mensal de, em média, 2 unidades de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionados em botijões do tipo P13 para reabastecimento dos botijões para atender as demandas do IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O fornecedor deve oferecer proposta para todos os itens que compõem a licitação. O critério de julgamento será o maior desconto sobre o valor de referência que corresponde a R\$ 5.678,70 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

1.3. Os itens 1, 2 e 3 terão entrega imediata e total após solicitação do fiscal do contrato. O item 4 terá entrega parcelada conforme solicitação do fiscal do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	7 botijões de gás completos do tipo P13 abastecidos com Gás GLP.	461517	Unidade	7	367,58	2.573,06
2	Regulador DUPLO para botijão de Gás GLP 13kg, com mangueira de 2 metros em cada saída.	239773	Unidade	4	143,36	573,45
3	Regulador SIMPLES para botijão de Gás GLP 13kg, com mangueira de 2 metros em cada saída.	239773	Unidade	6	43,42	130,27
	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em recipiente					

4	transportável; botijão de 13kg (P13) com entregas conforme pedido no Campus Manhuaçu/MG	461652	Unidade	24 (fornecimento fracionado de, aproximadamente, 2 botijões/mês)	R\$ 100,08*	2.401,92
VALOR TOTAL - REFERÊNCIA PARA O DESCONTO						R\$ 5.678,70

* Valor de referência em MAIO de 2024 no estado de Minas Gerais da tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP), em anexo.

1.3. Os descontos serão fixos e irrecorríveis e o preço base para aplicação de tal foi estabelecido apenas como base para aplicação do desconto.

1.4. O valor a ser efetivamente pago será aquele estabelecido como valor médio na tabela da ANP para o estado de Minas Gerais vigente no mês anterior ao empenho, sobre o qual será aplicado o desconto oferecido na licitação.

1.4.1. O relatório de "Evolução dos preços de GLP (R\$ / botijão de 13kg)" da ANP será emitido no endereço: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-ao-consumidor-consolidados-glp>

1.4.2. Se no momento de emissão de empenho ainda não estiver divulgado o preço médio do mês anterior, será considerado o último valor divulgado pela ANP.

1.4.3. Caso a tabela estabelecida para consulta venha a ser extinta ou de qualquer forma não poder mais ser utilizada, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados do(a) assinatura do termo de contrato ou outra data expressamente indicada no termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que existe a necessidade mensal de consumo de gás de cozinha na sede do Campus Manhuaçu. Garantir um suprimento constante é fundamental, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando:

1.7.1.1. Um contrato de cinco anos proporciona uma previsibilidade orçamentária mais estável para a instituição. Com um contrato de cinco anos, a repartição pode planejar seus gastos com maior precisão, evitando surpresas em termos de custos e garantindo que o órgão tenha acesso contínuo ao item.

1.7.1.2. Sabendo que haverá um fluxo constante de demanda ao longo de cinco anos, o fornecedor pode estar mais disposto a oferecer descontos ou condições de preço mais vantajosas em troca da segurança de um contrato de longo prazo. Isso pode resultar em economias substanciais ao longo do período do contrato.

1.7.1.3. A vigência de cinco anos reduz a necessidade de renovações contratuais frequentes e alocamento repetitivo de recursos para prorrogações contratuais ou elaboração de novas contratações, permitindo que as partes economizem tempo e recursos.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10723648000140-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 2807 e 2808.

IV) Classe/Grupo: 8120 CILINDROS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PARA GASES E

6830 GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS..V) Identificador da Futura Contratação: 158123-285/2024 MNU - GÁS GLP E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os quantitativos do item solicitado são justificados devido ao consumo destes nos anos anteriores, haja vista as atividades normais da instituição antes da paralisação causada pela pandemia da COVID-19. Além do consumo histórico médio, será necessário adquirir botijões completos para equipar os laboratórios do novo Bloco Educacional, obra entregue recentemente ao Campus Manhuaçu.

3.2. A Área Requisitante enviará a requisição da recarga de botijão de gás à Contratada por e-mail. O Requisitante deverá verificar no ato da entrega o estado geral do botijão de gás de cozinha, recusando aqueles com defeitos visíveis e solicitando imediatamente a troca do mesmo.

3.2.1. A embalagem que apresentar qualquer tipo de defeito deverá ser trocada pela Contratada, garantindo a segurança e utilização satisfatória do objeto contratado.

3.3. A Contratada deverá entregar o objeto deste termo acondicionado em botijões de 13 Kg, lacrados e em recipientes testados, de acordo com as normas de segurança.

3.4. A Contratada deverá entregar os botijões de gás de 13 Kg com pelo menos 12 (doze) meses antes da data fim de validade do vasilhame.

3.5. O objeto deste termo será entregue pela Contratada sob o regime de entrega total de cada solicitação.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. A empresa deverá ser registrada na Agência Nacional do Petróleo –ANP.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como os normativos legais da ANP ou qualquer outro órgão que normatize direta ou indiretamente a fabricação, manuseio e armazenamento de botijões de gás de cozinha.

4.2. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a Contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

4.3. A Contratada deve estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013.

4.4. A Contratada deve possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.

4.5. A Contratada deve possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

4.6. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

4.6.1. Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

4.6.2. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A Contratada terá o **prazo máximo de 1 (um) dia útil**, a contar do recebimento do pedido, para entregar os botijões no endereço da Contratante, a saber:

Rodovia BR 116, km 589, Distrito Realeza, Manhuaçu/MG - CEP: 36.909-300.

5.2. O horário da entrega deverá ser de **08:00 às 17:00 horas**.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os itens 1, 2 e 3 terão fornecimento imediato da quantidade total licitada após solicitação do fiscal do contrato. O item 4 terá fornecimento fracionado conforme solicitação do fiscal do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. Caso não sejam nomeados fiscais técnicos ou administrativos para o contrato, deverá o gestor assumir as funções dos mesmos.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

8.2. O fornecedor deve oferecer proposta para todos os itens que compõem a licitação. O critério de julgamento será o maior desconto referente ao valor do item 1 constante na tabela abaixo e o maior desconto sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP), referente aos preços praticados, nos termos no Estado de Minas Gerais, para o item 2. Será considerado vencedor aquele fornecedor que oferecer o maior desconto. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 4.974,98 (quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **continuado**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.20. Comprovante de registro e autorização para revenda de GLP junto à ANP, em plena validade.

8.21. Declaração de que possui capacidade de entrega do itens estabelecidos na tabela constante no Item deste Termo de Referência.

8.22. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do Edital e anexo da contratação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.678,70

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 5.678,70 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26411/155591;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 231482 (FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES);

IV) Elemento de Despesa: 339030-04 GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS;

V) Plano Interno: L20RLP0100N (GESTÃO ADMINISTRATIVA);

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERIKA CRISTIANE DA SILVA SANTOS

Diretora de Administração e Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/07/2024 às 11:38:04.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2024-margens-p13-tabela-jul24.pdf (383.96 KB)

Anexo I - 2024-margens-p13-tabela-jul24.pdf

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Brasil	Preço de Realização do Produtor	33,30	33,18	32,75	33,74	33,04
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	33,31	33,18	32,76	33,75	33,05
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	19,13	18,97	19,53	17,93	18,52
	Preço de Distribuição	68,78	70,53	70,66	70,05	69,94
	Margem Bruta de Revenda	32,10	31,56	31,52	31,81	31,67
Preço Final ao Consumidor	100,88	102,09	102,18	101,86	101,61	
Acre	Preço de Realização do Produtor	35,38	34,60	33,26	32,89	32,89
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	35,38 (2)	34,60 (2)	33,26 (2)	32,89 (2)	32,89 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	44,46	45,06	46,59	46,82	47,02
	Preço de Distribuição	96,18	98,04	98,23	98,09	98,29
	Margem Bruta de Revenda	19,20	18,06	18,45	18,02	17,74
Preço Final ao Consumidor	115,38	116,10	116,68	116,11	116,03	
Alagoas	Preço de Realização do Produtor	34,98	34,87	35,31	35,06	34,82
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	34,98 (2)	34,87 (2)	35,31 (2)	35,06 (2)	34,82 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	16,05	16,03	15,76	15,58	15,53
	Preço de Distribuição	67,37	69,28	69,45	69,02	68,73
	Margem Bruta de Revenda	24,53	24,74	24,71	24,82	25,06
Preço Final ao Consumidor	91,90	94,02	94,16	93,84	93,79	
Amapá	Preço de Realização do Produtor	35,38	34,60	33,26	32,89	32,89
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	35,38 (2)	34,60 (2)	33,26 (2)	32,89 (2)	32,89 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	28,73	29,11	30,22	30,63	30,43
	Preço de Distribuição	80,45	82,09	81,86	81,90	81,70
	Margem Bruta de Revenda	31,66	31,91	31,65	31,23	31,69
Preço Final ao Consumidor	112,11	114,00	113,51	113,13	113,39	

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Amazonas	Preço de Realização do Produtor	44,99	43,52	38,21	37,15	36,79
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	44,99	43,52	38,21	37,15	36,79
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	45,28	45,64	50,70	45,72	52,27
	Preço de Distribuição	106,61	107,54	107,29	101,25	107,44
	Margem Bruta de Revenda	16,77	15,83	15,34	21,35	14,82
Preço Final ao Consumidor	123,38	123,37	122,63	122,60	122,26	
Bahia	Preço de Realização do Produtor	41,68	42,57	45,24	42,11	43,51
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	41,68	42,57	45,24	42,11	43,51
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	19,96	19,19	18,18	18,30	17,33
	Preço de Distribuição	77,99	80,14	81,80	78,79	79,23
	Margem Bruta de Revenda	28,02	27,46	27,57	30,39	29,39
Preço Final ao Consumidor	106,01	107,60	109,37	109,18	108,62	
Ceará	Preço de Realização do Produtor	34,47	34,46	34,45	35,77	34,46
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	34,47	34,46	34,45	35,77	34,46
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	19,78	19,11	19,23	18,05	19,64
	Preço de Distribuição	70,59	71,95	72,07	72,20	72,48
	Margem Bruta de Revenda	28,22	28,17	28,20	27,94	27,19
Preço Final ao Consumidor	98,81	100,12	100,27	100,14	99,67	
Distrito Federal	Preço de Realização do Produtor	31,92	30,46	31,92	33,75	33,05
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	31,92 (2)	30,46	31,92 (2)	33,75 (3)	33,05 (3)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	21,39	22,47	21,05	18,83	19,17
	Preço de Distribuição	69,65	71,31	71,35	70,96	70,60
	Margem Bruta de Revenda	23,59	24,71	24,45	24,95	24,76
Preço Final ao Consumidor	93,24	96,02	95,80	95,91	95,36	

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Espírito Santo	Preço de Realização do Produtor	33,98	34,03	34,04	35,18	34,08
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	33,98	34,03	34,04	35,18	34,08
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	15,77	15,06	15,00	13,26	13,80
	Preço de Distribuição	66,09	67,47	67,42	66,82	66,26
	Margem Bruta de Revenda	29,12	28,62	28,48	29,21	29,45
Preço Final ao Consumidor	95,21	96,09	95,90	96,03	95,71	
Goiás	Preço de Realização do Produtor	31,92	31,92	31,92	33,75	33,05
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	31,92	31,92	31,92	33,75 (3)	33,05 (3)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	19,20	18,72	18,81	16,58	16,99
	Preço de Distribuição	67,46	69,02	69,11	68,71	68,43
	Margem Bruta de Revenda	34,46	33,05	33,91	34,73	34,47
Preço Final ao Consumidor	101,92	102,07	103,02	103,44	102,90	
Maranhão	Preço de Realização do Produtor	34,50	34,51	34,50	35,33	34,51
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	34,50	34,51	34,50	35,33	34,51
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	19,61	19,42	19,30	18,53	18,78
	Preço de Distribuição	70,46	72,31	72,18	72,24	71,67
	Margem Bruta de Revenda	30,70	31,76	31,28	30,93	30,73
Preço Final ao Consumidor	101,16	104,07	103,46	103,17	102,40	
Mato Grosso	Preço de Realização do Produtor	31,92	31,77	31,92	33,75	33,05
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	31,92 (2)	31,77 (2)	31,92 (2)	33,75 (3)	33,05 (3)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	24,31	24,26	24,35	22,17	22,70
	Preço de Distribuição	72,57	74,41	74,65	74,30	74,13
	Margem Bruta de Revenda	41,20	40,92	40,46	40,29	39,83
Preço Final ao Consumidor	113,77	115,33	115,11	114,59	113,96	

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Mato Grosso do Sul	Preço de Realização do Produtor	31,92	31,77	31,92	33,75	33,05
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	31,92 (2)	31,77 (2)	31,92 (2)	33,75 (3)	33,05 (3)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	25,07	24,76	24,59	22,41	23,04
	Preço de Distribuição	73,33	74,91	74,89	74,54	74,47
	Margem Bruta de Revenda	34,19	33,24	32,64	33,08	33,24
Preço Final ao Consumidor	107,52	108,15	107,53	107,62	107,71	
Minas Gerais	Preço de Realização do Produtor	33,09	33,10	33,09	34,31	33,11
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	33,09	33,10	33,09	34,31	33,11
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	15,27	14,94	14,93	13,41	14,39
	Preço de Distribuição	64,70	66,42	66,40	66,10	65,88
	Margem Bruta de Revenda	35,57	34,46	34,14	34,23	34,20
Preço Final ao Consumidor	100,27	100,88	100,54	100,33	100,08	
Pará	Preço de Realização do Produtor	32,39	32,56	32,42	32,38	32,43
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	32,39	32,56	32,42	32,38	32,43
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	26,70	26,25	26,24	25,98	25,44
	Preço de Distribuição	75,43	77,19	77,04	76,74	76,25
	Margem Bruta de Revenda	30,17	29,90	29,90	30,30	31,02
Preço Final ao Consumidor	105,60	107,09	106,94	107,04	107,27	
Paraíba	Preço de Realização do Produtor	34,98	34,87	35,31	35,06	34,82
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	34,98 (2)	34,87 (2)	35,31 (2)	35,06 (2)	34,82 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	14,00	14,00	13,62	13,85	13,60
	Preço de Distribuição	65,32	67,25	67,31	67,29	66,80
	Margem Bruta de Revenda	37,28	35,53	35,41	34,15	34,67
Preço Final ao Consumidor	102,60	102,78	102,72	101,44	101,47	

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Paraná	Preço de Realização do Produtor	33,17	33,18	33,17	34,42	33,20
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	33,17	33,18	33,17	34,42	33,20
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	16,81	16,33	16,31	14,66	15,64
	Preço de Distribuição	66,32	67,89	67,86	67,46	67,22
	Margem Bruta de Revenda	30,92	30,49	30,80	30,80	30,40
Preço Final ao Consumidor	97,24	98,38	98,66	98,26	97,62	
Pernambuco	Preço de Realização do Produtor	30,78	30,81	30,75	31,50	30,74
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	30,78	30,81	30,75	31,50	30,74
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	18,85	18,57	18,54	17,42	17,76
	Preço de Distribuição	65,98	67,76	67,67	67,30	66,89
	Margem Bruta de Revenda	21,00	21,17	20,90	21,26	21,91
Preço Final ao Consumidor	86,98	88,93	88,57	88,56	88,80	
Piauí	Preço de Realização do Produtor	34,98	34,87	35,31	35,06	34,82
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	34,98 (2)	34,87 (2)	35,31 (2)	35,06 (2)	34,82 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	16,69	16,65	16,13	16,19	16,22
	Preço de Distribuição	68,01	69,90	69,82	69,63	69,42
	Margem Bruta de Revenda	27,23	26,70	27,01	26,62	26,91
Preço Final ao Consumidor	95,24	96,60	96,83	96,25	96,33	
Rio de Janeiro	Preço de Realização do Produtor	31,36	31,38	31,37	32,01	31,40
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	31,36	31,38	31,37	32,01	31,40
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	16,11	15,54	15,54	14,31	14,57
	Preço de Distribuição	63,81	65,30	65,29	64,70	64,35
	Margem Bruta de Revenda	28,29	27,76	27,88	27,78	28,31
Preço Final ao Consumidor	92,10	93,06	93,17	92,48	92,66	

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Rio Grande do Norte	Preço de Realização do Produtor	43,16	45,71	45,91	42,61	43,17
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	43,16	45,71	45,91	42,61	43,17
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	7,56	5,08	5,15	7,76	6,45
	Preço de Distribuição	67,07	69,17	69,44	68,75	68,00
	Margem Bruta de Revenda	34,53	35,50	35,08	35,29	35,67
Preço Final ao Consumidor	101,60	104,67	104,52	104,04	103,67	
Rio Grande do Sul	Preço de Realização do Produtor	32,28	32,51	32,46	33,53	32,25
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	32,28	32,51	32,46	33,53	32,25
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	20,19	19,79	19,83	18,44	19,33
	Preço de Distribuição	68,81	70,68	70,68	70,35	69,96
	Margem Bruta de Revenda	35,36	35,26	35,40	35,42	35,80
Preço Final ao Consumidor	104,17	105,94	106,08	105,77	105,76	
Rondônia	Preço de Realização do Produtor	29,81	29,81	29,80	29,80	29,80
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	29,81	29,81	29,80	29,80	29,80
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	47,84	47,32	47,64	47,58	47,83
	Preço de Distribuição	94,00	95,51	95,82	95,76	96,01
	Margem Bruta de Revenda	25,09	24,48	23,94	23,74	23,61
Preço Final ao Consumidor	119,09	119,99	119,76	119,50	119,62	
Roraima	Preço de Realização do Produtor	35,38	34,60	33,26	32,89	32,89
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	35,38 (2)	34,60 (2)	33,26 (2)	32,89 (2)	32,89 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	61,90	61,26	62,85	63,98	63,22
	Preço de Distribuição	113,63	114,24	114,49	115,25	114,49
	Margem Bruta de Revenda	14,37	14,61	14,23	12,78	13,34
Preço Final ao Consumidor	128,00	128,85	128,72	128,03	127,83	

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Santa Catarina	Preço de Realização do Produtor	34,18	34,02	34,15	35,55	34,07
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	34,18	34,02	34,15	35,55	34,07
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	16,74	16,69	16,54	14,81	16,14
	Preço de Distribuição	67,26	69,09	69,07	68,74	68,59
	Margem Bruta de Revenda	45,59	45,49	45,48	45,19	45,01
Preço Final ao Consumidor	112,85	114,58	114,55	113,93	113,60	
São Paulo	Preço de Realização do Produtor	32,51	32,48	32,56	33,37	32,51
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	32,51	32,48	32,56	33,37	32,51
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	18,70	18,51	18,52	17,65	18,30
	Preço de Distribuição	67,56	69,37	69,46	69,40	69,19
	Margem Bruta de Revenda	33,40	32,49	32,14	31,72	31,60
Preço Final ao Consumidor	100,96	101,86	101,60	101,12	100,79	
Sergipe	Preço de Realização do Produtor	34,98	34,87	35,31	35,06	34,82
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	34,98 (2)	34,87 (2)	35,31 (2)	35,06 (2)	34,82 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	21,43	21,57	21,37	21,27	21,42
	Preço de Distribuição	72,75	74,82	75,06	74,71	74,62
	Margem Bruta de Revenda	25,17	23,39	24,22	22,79	23,35
Preço Final ao Consumidor	97,92	98,21	99,28	97,50	97,97	

		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
Tocantins	Preço de Realização do Produtor	35,38	34,60	33,26	32,89	32,89
	CIDE	-	-	-	-	-
	PIS/COFINS	-	-	-	-	-
	Preço do Produtor s/ ICMS c/ CIDE/PIS/COFINS	35,38 (2)	34,60 (2)	33,26 (2)	32,89 (2)	32,89 (2)
	ICMS	16,34	18,38	18,38	18,38	18,38
	Margem Bruta de Distribuição	22,86	23,38	25,23	25,36	25,31
	Preço de Distribuição	74,58	76,36	76,87	76,63	76,59
	Margem Bruta de Revenda	44,32	42,98	42,92	43,54	43,24
Preço Final ao Consumidor	118,90	119,34	119,79	120,17	119,83	

Obs: A partir de abril/04, passou a vigorar a nova sistemática de cobrança de ICMS de GLP em 11 estados (AM, AL, BA, CE, MA, RN, PA, PB, PE, RJ e SE), que consideram que parte do produto é produzida a partir do gás natural.

A parcela referente à bi-tributação de ICMS nestes estados está incluída na Margem Bruta de Distribuição.

(2) Devido à ausência do preço médio de faturamento do produtor para o estado, para fins de cálculo, foi utilizado o preço médio regional de faturamento.

(3) Devido à ausência do preço médio de faturamento do produtor tanto para o estado quanto para a região, para fins de cálculo, foi utilizado o preço médio nacional de faturamento.

Notas:

Preços de Produtores:

Desde janeiro de 2002, preços informados, semanalmente, pelos produtores e importadores, nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18/12/2001.

Os preços referem-se às vendas de GLP por botijão de 13 kg.

ICMS:

As alíquotas, as margens de valor agregado e os preços médios ponderados ao consumidor final (PMPF) são estabelecidos por Convênios CONFAZ e Atos COTEPE e variam de estado para estado.

Entre maio/2023 e janeiro/2024, o valor do ICMS incidente sobre a comercialização de GLP foi de R\$ 1,2571 por quilo. A partir de fevereiro/2024, passou a ser de R\$ 1,4139/kg.

Margens de Distribuição e de Revenda:

Calculadas com base nos dados semanais do Levantamento de Preços da ANP, regulamentado pela Portaria ANP nº 202, de 15/08/2000.

Para o cálculo do ICMS Brasil, nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, foi usado o volume total de GLP comercializado no ano de 2021. Para os meses posteriores, utilizou-se o volume comercializado em 2022.

Fim dos preços diferenciados para o GLP destinado ao uso doméstico:

A partir de março de 2020, a ANP unificou o preço do gás liquefeito de petróleo em função do disposto na Resolução CNPE nº 17, de 29/08/2019, que encerrou, em 01/03/2020, a prática de preços diferenciados para o GLP destinado ao uso doméstico e acondicionado em recipientes transportáveis de capacidade de até 13 kg.

PIS/PASEP:

O Decreto nº 10.638, de 01/03/2021, reduziu a zero as alíquotas da contribuição dos programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).